

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante convocação de integrantes do cadastro de reserva do concurso público municipal objeto do Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2008 de 11.012008, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos nesta Lei, bem como os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Municipal nº 791/93 e os requisitos exigidos pelo Edital do referido concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 11 de novembro de 2010.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Anexo Único

(A QUE SE REFERE O ART. 1º LEI MUNICIPAL Nº 1755 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.)

Nomenclatura do Cargo	Carga horária Semanal	Qtde Vagas
GUARDA CIVIL I – AGENTE DE TRÂNSITO MASCULINO	40 H/S	06
GUARDA CIVIL I – AGENTE DE TRÂNSITO FEMININO	40 H/S	01